



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **Egon Gabriel Junior**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, empresa para prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, bem como a venda de produtos postais.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação, a contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em âmbito regional, além dos serviços a seguir relacionados:

- Remessa Local com Comprovação de Entrega;
 - Impresso Especial;
 - Porte Pago;
 - Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
 - Devolução Garantida.
- a) Para os serviços de Carta e encomendas SEDEX e Normal, a partir da quantidade de objetos ajustada entre as partes, poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços citados;
- b) Para as postagens referentes aos serviços mencionados acima e quando no uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto na alínea “a”, será observado o plano de triagem definido pela Diretoria Regional, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados, previamente fornecidos pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente inexigibilidade de licitação é realizada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4 – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços postais para o Município de Dona Emma, em situação excepcional expressamente prevista em lei, face que os referidos serviços são prestados exclusivamente pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não havendo assim competitividade.

5 – CONTRATADA

5.1 – Como razão da escolha do prestador dos serviços, foi contratada a **ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, estabelecida à Rua Romeu José Vieira nº. 90, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual nº. 250.254.700.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de inexigibilidade de licitação apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência do contrato de que trata este processo de inexigibilidade de licitação será de um ano, contado da data da sua assinatura até 28 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, restando limitado à vigência do contrato original, ao teor do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará à **ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos mensalmente pelos serviços postais prestados, com base documentos de postagem e venda de produtos levantados no mês correspondente.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

8.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

8.3 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 – FONTE DE RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos próprios do Município de Dona Emma previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

Órgão.....: 03	- Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Unidade....: 03.01	- Serviços de Administração
Atividade...: 04.122.0003.2.200	- Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Recursos....: 0000	- Recursos Ordinários
Elemento....: 3.3.90.39.47.00.00	- Serviços de comunicação em geral

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta inexigibilidade de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente inexigibilidade de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Dona Emma (SC), 5 de fevereiro de 2014.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal

PABLO IDEKER DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 16.044



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014

ATO DECLARATÓRIO

PARECER:

De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Dona Emma (SC), 5 de fevereiro de 2014.

ITAMAR CHRISTÓVAO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

SULEIKA KRAMER MARCÍLIO
Secretária da Comissão de Licitações

HEINRICH SCHWARZ
Membro da Comissão de Licitações

JAMES ALBERTO ADAM
Membro da Comissão de Licitações

JOANA PATRÍCIA RIETZLER
Membro da Comissão de Licitações